

LEI Nº 874, de 1º de setembro de 1998.



EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério da Rede de Educação da Prefeitura Municipal de Agrestina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 108, 110, § 1º da Lei Orgânica Municipal, Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996 e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Estatuto, com base na Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece normas e define atividades, disciplinas, obrigações e vantagens do pessoal do Magistério vinculado a Administração Municipal Direta de qualificação profissional da Rede de Educação da Prefeitura Municipal de Agrestina-PE.

Art. 2º - Definem-se como funções do Magistério, neste Estatuto, as exercidas por Docentes e Especialistas em Educação.

Art. 3º - Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades (direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional).

II - CARREIRA - Trata da forma da evolução profissional no sentido horizontal e vertical, implicando em diferenciação salarial.



Estado de Pernambuco

III - CLASSE - Grupo homogêneo com contrato específico para exercício de docência e/ou áreas de apoio pedagógico, diferenciados entre si pelo nível de titulação de acordo com a área de atuação;

IV - CARGO - É a soma geral de atribuições e responsabilidades a serem exercidas por um funcionário efetivo;

V - EMPREGO - É a soma geral de atribuições e responsabilidades a serem exercidas por um servidor contratado;

VI - NÍVEIS - Faixas salariais da mesma classe, que tem com função diferenciar os profissionais pelos atributos pessoais e profissionais;

VII - TRANSFERÊNCIA - É o deslocamento de um órgão para o outro ou Escola da Rede de Educação da Prefeitura Municipal.

VIII - REINTEGRAÇÃO - É o reingresso no Magistério em virtude de decisão judicial ou administrativa do professor e do Especialista em Educação demitido.

IX - READAPTAÇÃO - É a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do servidor.

TÍTULO II

Do Magistério como Profissão CAPÍTULO ÚNICO

Art. 4º - Este Estatuto visa assegurar a valorização da carreira do Magistério de acordo com a atualização, qualificação, aperfeiçoamento profissional, observando-se o tempo de serviço e o nível de desempenho.

I - Idêntico tratamento terão os professores e especialistas, funcionários efetivos e contratados, para efeitos didáticos e técnicos, ressalvadas as peculiaridades dos respectivos regimes jurídicos.

II - Será assegurada a paridade de retribuição aos Professores e Especialistas em Educação, ressalvadas a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização.

TÍTULO III

Do Magistério como Carreira

CAPÍTULO I

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro - C.G.C. 10.091.494/0001-10
CEP. 55.495-000 - AGRESTINA - PERNAMBUCO



Estado de Pernambuco

CONCEITO ESTRUTURA

Art. 5º - Definem-se como:

DOCENTE - Os integrantes da categoria funcional do Magistério que ministram aulas;

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - Os integrantes da categoria funcional do Magistério que controla, avalia, supervisiona, orienta, assiste e planeja as Atividades Pedagógicas e Administrativas da Educação, são os seguintes:

- a) Diretor de Escola;
- b) Diretor Adjunto;
- c) Diretor de Ensino;
- d) Diretor de Cultura e Esportes;
- e) Supervisor de Ensino;
- f) Secretário Escolar;
- g) Coordenação de Merenda Escolar;
- h) Coordenador de Apoio ao Aluno e Rede Física;
- i) Coordenador da Biblioteca Pública Municipal;

Parágrafo Único - O docente, além das atividades de ministrar aulas, deverá, quando designado, participar das Equipes Pedagógicas instituídas no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 6º - O Magistério da Rede Municipal de Educação será constituído das seguintes categorias Específicas:

I - DOCENTES:

- a) Classe - I
- b) Classe - II
- c) Classe - III
- d) Classe - IV

II - ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

- a) - Classe - V



Estado de Pernambuco

Parágrafo Único - Os cargos do Magistério são acessíveis a todos os que preencham os requisitos gerais e específicos, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II **Da Organização do Magistério**

Art. 7º - A carreira do professor e especialista em educação quanto aos níveis salariais iniciais constantes dos Anexos e a formação mínima exigida para cada uma das categorias, integrantes deste Estatuto fica assim definida:

I - DOCENTES :

- a) PROFESSOR CLASSE I - constituída por professor de Educação Infantil e de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental, sem habilitação específica;
- b) PROFESSOR CLASSE II - constituída por professor de Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental, portador do curso completo de 2º Grau em Magistério;
- c) PROFESSOR CLASSE III - constituída por professor de Educação Infantil e de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental, habilitado em nível superior de pedagogia;
- d) PROFESSOR CLASSE IV - constituída por professor de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental para docência em áreas específicas, com Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

II - ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

- a) - CLASSE - V - constituída por professor portador de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar, Inspeção Escolar e Orientação Educacional ou por professor com Licenciatura Plena, qualquer que seja a especialidade, na falta destes, por professor com curso de 2º grau em Magistério.

Estado de Pernambuco

CAPÍTULO III
Do Provimento e da Promoção

Art. 8º - O ingresso do professor e do Especialista na Carreira do Magistério, far-se-á mediante:

I - Concurso Público de Provas e Títulos;

II - Ascensão Funcional, observadas as diretrizes gerais a serem estabelecidas para o Funcionário Estatutário do Município, adaptadas às peculiaridades do quadro do Magistério através de Leis Específicas ;

Art. 9º - O acesso aos cargos das carreiras do Magistério, de acordo com a habilitação, se fará sempre através dos respectivos níveis iniciais de cada cargo, e obrigatoriamente na atribuição de regência de classe;

Art. 10 - Constituirão incentivo de progressão por qualificação de trabalho docente:

- a) a dedicação exclusiva ao cargo no sistema de ensino;
- b) o desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, definidos pelo próprio sistema;
- c) a qualificação em instituições credenciadas;
- d) o tempo de serviço na função docente;
- e) avaliações periódicas de aferição de conhecimentos na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos.

Art. 11 - O Professor e o Especialista em Educação pertencente a uma mesma classe terão direito à progressão por tempo de serviço a cada 05 (cinco) anos.

Art. 12 - Os algarismos e as letras que compõem as Classes e Referências Salariais previstas no art. 6º e nos Anexos têm as seguintes equivalências:

1 - Os algarismos I, II, III, IV e V e as letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z, acrescidas dos algarismos de 1 a 6 que compõem este Estatuto determinam a classe e referência salarial a que pertence e têm os seguintes significados:



Estado de Pernambuco

- a) - As letras R.S. 1 - equivale a Referência Salarial inicial de uma classe;
b) - As letras R.S. 6 - equivale a Referência Salarial final de uma classe.

II - A cada cinco (05) anos de efetivo exercício é assegurado ao Professor e ao Especialista em Educação a passagem de uma Referência Salarial para outra, acrescentando-se o percentual de 5% (cinco por cento) ao seu salário.

Art. 13 - O estágio probatório período inicial de dois (02) anos de efetivo exercício do funcionário nomeado por Concurso Público, para cargo de provimento efetivo, é definido nos artigos 43 e 44 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

TÍTULO IV
Do Regime de Trabalho

CAPÍTULO I
Dos Professores

SEÇÃO I

Dos Professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

e dos Professores de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental

Art. 14 - A jornada de trabalho do Professor de Educação Infantil de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental inserido na Classe, Referência Salarial de I a V é de 4:00 horas de trabalho efetivo em sala de aula correspondendo a 100 horas-aula mensais.

Parágrafo Único - A duração da aula do Professor de que trata este artigo é de 60 (sessenta) minutos.

SEÇÃO II

Dos Professores de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental

Art. 15 - A carga horária do professor de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental inserido na Classe IV, Referência Salarial de 1 a 6 será de no mínimo 50 horas mensais e terá o limite máximo de 200 horas-aula mensais.

Art. 16 - Em regime normal de trabalho o professor está obrigado a ministrar 100 (cem) horas-aula mensais.



Estado de Pernambuco

§ 1º - O contrato inicial não será inferior a 50 (cinquenta) horas aula;

§ 2º - A duração da hora-aula em qualquer dos turnos diurnos de trabalho, quer na regência ou na execução de atividades técnico-pedagógicas será de 60 (sessenta) minutos;

§ 3º - O valor da hora-aula será calculado dividindo-se o salário da classe ou referência salarial por 100 (cem) horas-aula;

§ 4º - A carga horária poderá ser elevada até o limite máximo de 200 (duzentos) horas-aula mensais, incluindo as horas atividades.

SEÇÃO III
Das aulas atividades

Art. 17 - A hora-aula atividade compreende as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica e inclui:

- a) elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;
- b) participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;
- c) aprofundamento da formação docente;
- d) participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar;
- e) atendimento pedagógico a alunos e pais.

Art. 18 - O professor regente planejará anualmente a utilização de suas horas-aula atividade, devendo desenvolvê-la na Escola.

SEÇÃO IV

Das aulas não Ministradas

Art. 19 - As aulas não ministrada deverão ser repostas até o mês seguinte.

Art. 20 - A ocorrência de atrasos ou saídas antecipadas, em número de 03 (três) no mês, corresponderão a 01 (uma) aula não ministrada.

Art. 21 - As horas-aula não ministradas serão descontadas, tomando-se por base o valor do salário hora-aula.



Estado de Pernambuco

§ 1º - Para efeito deste artigo, descontar-se-ão, também, as faltas às horas-aula atividades.

§ 2º - Considerar-se-ão como não ministradas as aulas que tiverem início 15 (quinze) minutos após o horário oficial ou concluídas antes do horário previsto.

Art. 22 - O abono de faltas por motivo de doença comprovada em atestado médico ou odontológico deverá ser requerido dentro de 03 (três) dias, contados da primeira falta à Administração da Escola, que remeterá em seguida o expediente ao Órgão Superior para registro das faltas ou concessão da licença para tratamento de saúde, se as faltas excederem de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Não serão incluídos benefícios que impliquem afastamento da escola, tais como faltas abonadas, justificativas ou licenças, não previstas na Constituição Federal.

SEÇÃO IV Das Aulas Disponíveis

Art. 23 - São consideradas disponíveis para efeito de apuração e distribuição, as aulas que ultrapassarem a soma das cargas horárias normais dos professores, ministradas na mesma Escola.

§ 1º - O Professor que haja sofrido redução em sua carga horária (cem horas, mínimo exigido), por motivo de diminuição de turmas ou alteração do quadro curricular onde esteja lotado, terá direito de preferência sobre qualquer outro, na carga horária disponível em outra Escola;

§ 2º - Na distribuição das aulas disponíveis será considerada a assiduidade do professor;

§ 3º - Existindo, na Escola, aulas disponíveis de 5ª a 8ª séries, estas serão preferencialmente oferecidas a Professoras que, concursados para as séries iniciais do Ensino Fundamental, tenham concluído curso de Licenciatura na disciplina em disponibilidade.

§ 4º - Inexistindo, na Rede de Educação do Município, pessoal habilitado para preenchimento da carga horária disponível far-se-á recrutamento de Professor através de concurso a fim de garantir o funcionamento da Escola.



preenchidos por pessoa licenciada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar.

§ 1º - Na ausência deste, por Professor da Rede de Educação do Município, portador de Licenciatura Plena em qualquer área e sua falta, por professor com curso de 2º grau em Magistério;

§ 2º Os cargos de Diretor e Diretor Adjunto de Unidade Escolar, são credenciados de Cargos em Comissão, remunerados pelo estabelecido no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, respeitando-se o disposto no Artigo anterior.

I - Os critérios para escolha do Diretor e Diretor Adjunto de Unidade Escolar serão definidas em Lei específica.

• **Art. 30** - O horário de trabalho do Diretor e do Diretor Adjunto de Unidade Escolar, deverá ser compatibilizado de modo haver em todos os turnos a presença de, pelo menos, um responsável pela Administração da Unidade Escolar.

TÍTULO V
Dos Direitos e Vantagens
CAPÍTULO I
Dos Direitos

Art. 31 - Os Professores terão direito a aposentadoria voluntária após 30 (trinta) anos de efetivo em função de Magistério, se Professor, e 25 (vinte e cinco) anos, se Professora.

Art. 32 - O Professor e o Especialista em Educação, quando designado para ocupar Cargo em Comissão, no âmbito de seu município, na área de Educação, terá assegurada a sua carga horária total, durante o afastamento e quando do seu retorno.

Parágrafo Único - O Professor e o Especialista em Educação, quando afastado de Docência, perderá as vantagens inerentes ao Regente.

* **Art. 33** - O provento básico do servidor inativo, não corresponderá ao vencimento básico do servidor ativo, para efeito da presente lei.



Estado de Pernambuco

§ 1º - Não serão incorporadas quaisquer gratificações por funções dentro ou fora do sistema de ensino aos vencimentos e proventos de aposentadoria.

§ 2º - A passagem do docente de um cargo de atuação para outro será mediante concurso, admitido o exercício a título precário apenas quando indispensável para o atendimento à necessidade do serviço.

Art. 34 - A remuneração dos docentes do Ensino Fundamental, constituirá referência para a remuneração dos professores de Educação Infantil e Especialista de Educação.

Art. 35 - Do direito à licença a maternidade será o disposto no Art. 126, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II Das Vantagens

Art. 36 - Além das vantagens previstas para os funcionários em geral, os ocupantes de cargo do Magistério em regência de classe, farão jus as seguintes vantagens especiais:

I - Gratificação de pó-de-giz correspondentes a vinte por cento do vencimento base da Classe e Referência Salarial inicial da carreira;

✱II - Gratificação ao professor lotado em escolas situadas em locais definidos como de difícil acesso, correspondente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por dia letivo frequentado;

✱III - Gratificações sobre o vencimento base da Classe e Referência Salarial inicial da carreira, aos profissionais do Magistério especializados por graduações, de acordo com as seguintes titulações:

- a) pós-graduação - cinco por cento;
- b) mestrado - dez por cento;
- c) doutorado - quinze por cento.

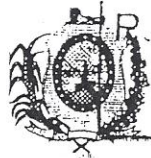
✱Parágrafo Único - O Professor, fora de regência de classe não terá direito a hora-atividade, gratificação de po-de-giz, nem gratificações de difícil acesso.

CAPÍTULO III

Das Transferências

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro - C.G.C. 10.091.494/0001-10
CEP. 55.495-000 - AGRESTINA - PERNAMBUCO

Sancionada em 12/10/91
 Promulgada em 12/10/91



Estado de Pernambuco

Sobre
 A

Ainda Melhor

Transferência

Art. 37 - A transferência do pessoal do Magistério dar-se-á:

I - De uma Escola para outra;

II - De uma Escola para Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Agrestina.

Art. 38 - A transferência dar-se-á por solicitação do interessado ou a critério da Administração Municipal, consultando-se o interessado e levando-se sempre em consideração os interesses do ensino.

Art. 39 - Não será efetivada a transferência:

- a) para Escola onde não haja disponibilidade de vaga;
- b) do profissional cujo exercício no Órgão onde esteja lotado, seja inferior a 02 (dois) anos;
- c) da Zona Rural para sede sem que haja permuta, ou imediata substituição do Professor;

Art. 40 - A transferência deverá ser requerida em período fixado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO IV Dos Afastamentos

Art. 41 - Aos Professores e Especialistas em Educação será concedido afastamento sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, além dos previstos em Lei para:

- a) freqüentar treinamento, curso ou estágio de aperfeiçoamento compatível com a sua atividade;
- b) para exercer Cargo em Comissão ou de assessoramento nas áreas de Educação, no âmbito do Município de Agrestina;
- c) para acompanhar tratamento de saúde na pessoa do cônjuge, pais ou filhos que estejam sob sua dependência econômica até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V Das Férias

Art. 42 - Os docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias
 Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro - C.G.C. 10.091.494/0001-10
 CEP. 55.495-000 - AGRESTINA - PERNAMBUCO



Estado de Pernambuco

anuais, distribuídas nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do Magistério a 30 (trinta) dias por ano.

Art. 43 - Durante o recesso escolar o Professor será dispensado da frequência, salvo quando expressamente convocado para o serviço.

Art. 44 - Os Diretores e Diretores Adjuntos de Unidade Escolar e os Especialistas em educação, gozarão férias em período diverso no disposto no artigo 44, obedecendo a escala previamente estabelecida.

TÍTULO VI



Do Aperfeiçoamento Profissionais

Art. 45 - É o direito do integrante do Magistério o aperfeiçoamento profissional.

Art. 46 - A melhoria da qualificação do integrante do Magistério dentro do respectivo nível de formação será realizada sob a forma de:

- a) Treinamento de curta duração;
- b) Curso de aperfeiçoamento e especialização;
- d) Estágio de aperfeiçoamento profissional.

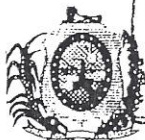
§ 1º - Para participar do disposto no artigo anterior é obrigatório o relacionamento entre o objetivo do treinamento, curso ou estágio e as atividades exercidas pelo interessado.

§ 2º - O Professor e o Especialista que desejar participar de curso, treinamento ou estágio, deverá solicitar ou ser convocado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 47 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes divulgará em todas as Unidades Escolares da Rede de Educação do Município os cursos e estágios oferecidos.

Art. 48 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, instituirá sistema de bolsas de estudo, para ajuda de custos do participante do curso, estágio ou treinamento fora da cidade.

Art. 49 - Os Diplomas, Certificados de Aproveitamento e Atestados de Frequência e Participação valerão como títulos nos concursos em geral e contarão pontos para a Promoção Funcional.



Estado de Pernambuco

TÍTULO VII
Dos Deveres e Proibições
CAPÍTULO I
Dos Deveres

Art. 50 - São deveres do Professor:

- I - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, seguindo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - Ministrar os dias letivos e hora aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias da comunidade.

CAPÍTULO II
São Deveres Especiais

Art. 51 - Além das atribuições de seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos funcionários e empregados da Prefeitura de Agrestina, o integrante do Magistério deverá:

- I - Cumprir e fazer cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos;
- II - Comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, respeitando o horário e o calendário escolar;
- III - Guardar sigilo sobre os assuntos de sua Escola que não devem ser divulgados;
- IV - Participar dos cursos de treinamento, estágios, seminários e solenidades, quando convocados;



Sancionada em 12/09/98
Publicada em 14/09/98

Estado de Pernambuco

V - Assistir às reuniões pedagógicas;

VI - Cumprir as determinações do Regimento da Escola;

VII - Manter o espírito de sociabilidade e colaboração dentro do ambiente de trabalho;

VIII - Produzir e sistematizar material pedagógico;

IX - Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento do aluno;

X - Fortalecer a gestão participativa das Unidades Educacionais;

XI - Planejar, coordenar e executar atividades recreativas, culturais e desportivas.

CAPÍTULO III Dos Deveres dos Especialista em Educação

Art. 52 - São deveres dos Especialistas em Educação:

I - Participar da execução, acompanhamento e avaliação da política educacional do Município;

II - Assessorar, coordenar e executar atividade de orientação e acompanhamento pedagógico ao ensino e à aprendizagem;

III - Participar das ações de gerenciamento da Unidade Educacional assegurando o apoio pedagógico;

IV - Assessorar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares;

V - Supervisionar os cumprimentos das normas e diretrizes educacionais e do Regimento Escolar;

VI - Assessorar pedagogicamente as atividades de matrícula, transferência demais atos referentes à vida escola do aluno;

VII - Coordenar reuniões pedagógicas na Unidade Escolar;

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro - C.G.C. 10.091.494/0001-10

CEP. 55.495-000 - AGRESTINA - PERNAMBUCO



Estado de Pernambuco

- VIII - Produzir e sistematizar material pedagógico;
- IX - Orientar, acompanhar e avaliar estagiários do Magistério às necessidades básicas de aprendizagem dos alunos;
- X - Integrar as equipes técnicas, pedagógicas e administrativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- XI - Assessorar o Conselho Escolar e as Comissões Regionais de Educação;
- XII - Participar do processo de avaliação da Unidade Educacional;
- XIII - Fortalecer a gestão participativa das Unidades Educacionais;
- XIV - Apoiar e participar de atividades de articulação escola-comunidade;
- XV - Participar de programas de formação continuada, promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- XVI - Assistir o Professor em suas necessidades pedagógicas;

TÍTULO IV
Das Proibições Especiais

Art. 53 - Aos integrantes do Magistério Público Municipal é vedado:

- I - Afastar-se de suas funções antes da concessão da Licença requerida;
- II - Suspende aulas e /ou atividades sem prévia autorização dos órgãos competentes;
- III - Ceder o prédio para execução de atividades extracurriculares sem permissão das autoridades competentes;
- IV - Desenvolver atividades comerciais dentro da Escola;
- V - Criticar depreciativamente autoridades e quaisquer componentes da Rede de Educação da Prefeitura do Município de Agrestina;
- VI - Alterar ou não cumprir a carga horária preestabelecida;



Sançãoada em 1º 1091 98
Publicada em 1º 1091 98

Estado de Pernambuco

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QTD	NOMECLATURA	SÍMBOLO	SVENCIMENTO BASE
03	Supervisor de Ensino	FG.01	70%
07	Secretário Escolar	FG.02	60%
01	Coordenador de Merenda Escolar	FG-03	40%
01	Coordenador de Apoio ao Aluno e Rede Física	FG-03	40%
01	Coordenador da Biblioteca Pública Municipal	FG-03	40%



XVII - Tratar, em sala de aula, de assuntos não condizentes com a situação ensino-aprendizagem;

VIII - Ministrar aulas remuneradas em caráter particular a alunos sob sua docência;

IX - Iniciar seu trabalho profissional fora do horário e antecipar seu termino sem prévia autorização;

X - Exercer atividades político-partidárias no recinto escolar;

XI - Tratar o aluno de maneira agressiva, excedendo-se na aplicação das medidas disciplinares;

XII - Deixar de cumprir sem causa justificada os programas de ensino em vigência;

XIII - Recolher sem permissão da autoridade competente, cadernetas escolares, diários de classe, quaisquer outros documentos, ou materiais de consumo ou permanente;

XIV - Ser promovido se estiver à disposição de outro órgão sem ônus para a Prefeitura, ou se houver sofrido pena disciplinar;

XV - Reter documentos sob sua guarda, não devolvendo-os à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO V

Das penalidades

Art. 54 - O integrante do grupo do Magistério está sujeito às penalidades estabelecidas:

I - No Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco;

II - Na Consolidação das Leis do Trabalho, se contratado;

III - No regimento do órgão de Educação.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55 – As Escolas deverão Ter sua organização definida em forma de Regimento, devidamente aprovado pelo Órgão competente.

Art. 56 – Ficam assegurados os direitos adquiridos por todos os integrantes do Magistério da Rede Municipal de Ensino do Município.

Art. 57 – Para viabilizar ao presente Estatuto ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e as funções gratificadas constantes dos anexos I e II, que passam a integrar a presente lei.

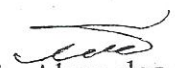
Art. 58 – Os casos omissos serão regulamentados pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Estadual 6.123, de 20 de julho de 1968, por Decreto do Poder Executivo, Portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou Resoluções do Conselho Municipal de Educação, homologado pelo Secretário.

Art. 59 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF e do orçamento municipal vigente, conforme preceitua a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 60 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a conta do dia 1º agosto de 1998.

Art. 61 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 35 da Lei nº 762, de 24 de julho de 1991.

Gabinete do Prefeito do Município de Agrestina, em 1º de setembro de 1998.


Antonio Alves dos Santos
Prefeito



ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO**

QTD	NOMECLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
03	Diretor de Ensino	CC-A	331,00
07	Diretor Escolar	CC-B	274,00
07	Diretor Adjunto	CC-C	260,00
03	Diretor de Cultura e Esportes	CC-D	247,00